



Shape the future
with confidence

Taxalert

REDATA – Regime Especial de Tributação para Serviços de Datacenter

Setembro/2026

Acesse Tax alerts recentes
em ey.com.br/taxalert

A Lei nº 15.504, de 15 de setembro de 2026, introduz, na Lei nº 11.196/2005 (Lei do Bem), um capítulo dedicado à infraestrutura digital: o Regime Especial de Tributação para Serviços de *Datacenter*. O objetivo do REDATA é reduzir o custo de aquisição e de importação dos equipamentos que compõem o ativo imobilizado das empresas que pretendam instalar, modernizar ou ampliar *datacenters* em território nacional.

O que é o REDATA

Regime especial aplicável em uma das etapas de maior custo dos projetos de *datacenter*: a formação do parque de equipamentos. Componentes eletrônicos e demais produtos de tecnologia da informação e comunicação, a serem relacionados em ato do Poder Executivo federal, adquiridos no mercado interno ou importados, passam a ter os tributos federais suspensos, desde que destinados ao ativo imobilizado de empresa habilitada e a projeto de instalação, modernização ou ampliação de *datacenter* no País. O mecanismo opera em duas etapas ao longo de cinco anos de vigência: a suspensão posterga a exigibilidade na aquisição e, cumpridas as contrapartidas, converte-se em alíquota zero.

Beneficiários

Há duas formas de ingresso no REDATA: (i) pela habilitação, ingressa o titular do empreendimento, considerado como a pessoa jurídica que responde pela implementação do projeto de instalação, modernização ou ampliação dos serviços de *datacenter* em território nacional; (ii) pela co-habilitação, ingressa o elo anterior da cadeia - o fornecedor industrial de tecnologia da informação e comunicação que, por contrato, entrega à habilitada produtos de sua própria industrialização para incorporação ao ativo imobilizado. Por outro lado, são excluídos do regime as empresas optantes pelo Simples Nacional e os prestadores de serviços que pretendam se valer da co-habilitação, modalidade reservada a quem industrializa.

Incentivos fiscais

Suspensão: (I) do Imposto de Importação, posteriormente convertida em alíquota zero se atendidas as exigências legais; (II) das Contribuições ao PIS/Pasep e COFINS, do PIS/COFINS-Importação e do IPI sobre a formação do ativo imobilizado, tanto nas aquisições internas, quanto nas importações. A suspensão do IPI não alcança produtos industrializados na Zona Franca de Manaus (ZFM), ao passo que a do II restringe-se aos bens sem similar nacional e aos da ZFM, conforme ato do Executivo. O efeito prático é a redução expressiva do custo de capital, especialmente em projetos com elevada dependência de equipamentos importados. A renúncia estimada pelo Governo Federal é de R\$ 5,2 bilhões em 2026 e cerca de R\$ 1 bilhão em cada um dos dois exercícios seguintes.

Condições e contrapartidas

Os benefícios dependem do cumprimento simultâneo de compromissos econômicos, energéticos e ambientais, notadamente: (i) destinar ao mercado brasileiro pelo menos 10% da capacidade de processamento, armazenamento e tratamento de dados instalada sob o regime; (ii) suprir toda a demanda de eletricidade do empreendimento por contratos ou autoprodução de origem limpa ou renovável; (iii) manter o Índice de Eficiência Hídrica (WUE) em até 0,05 litro por quilowatt-hora, com aferição anual; e (iv) aplicar 2% do valor total dos bens beneficiados em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação no País. Contudo, projetos situados no Norte, Nordeste e Centro-Oeste contam com redução de 20% tanto no compromisso de capacidade quanto no de pesquisa.

Pontos pendentes de regulamentação

Permanecem sem definição o rito de habilitação e co-habilitação, o alcance da expressão “serviços correlatos”, os indicadores de sustentabilidade, a comprovação da energia limpa e a aferição anual do índice hídrico. Soma-se a isso o descompasso de calendário relacionado à Reforma Tributária: a partir de 2027, o IPI será reduzido a zero e PIS/COFINS serão substituídas pela CBS, o que tende a reduzir progressivamente a utilidade do regime.

Próximos passos: para as empresas com projetos em andamento ou em estudo, os próximos meses demandam atenção à edição das normas que delimitarão os pontos pendentes. Enquanto esse arcabouço não se consolida, o dimensionamento de ganhos e riscos exigirá análise caso a caso, envolvendo cronograma de investimentos, matriz de suprimento elétrico, política de pesquisa e desenvolvimento, e horizonte da transição tributária. Essas variáveis, em conjunto, determinam a conveniência da adesão ao regime.

EY | Building a better working world

Sobre a EY

A EY existe para construir um mundo de negócios melhor, ajudando a criar valor em longo prazo para seus clientes, pessoas e sociedade e gerando confiança nos mercados de capitais.

Utilizando dados, inteligência artificial e tecnologia como viabilizadores, equipes diversas da EY ajudam clientes a moldar o futuro com confiança e a solucionar as questões mais complexas do mundo atual.

As equipes da EY atuam em todo espectro de serviços em *assurance, consulting, tax e strategy and transactions*. Impulsionadas pela visão dos setores da indústria, parceiros de diversos ecossistemas e uma rede multidisciplinar e globalmente conectada, as equipes da EY podem fornecer serviços em mais de 150 países.

Todos juntos para moldar o futuro com confiança.

EY se refere à organização global e pode se referir a uma ou mais firmas-membro da Ernst & Young Global Limited, cada uma das quais é uma pessoa jurídica independente. A Ernst & Young Global Limited, uma empresa do Reino Unido limitada por garantia, não presta serviços a clientes. Informações sobre como a EY coleta e usa dados pessoais, bem como a descrição dos direitos dos indivíduos sob a legislação de proteção de dados, estão disponíveis em ey.com/privacy. As firmas-membro da EY não exercem a advocacia onde são proibidas da prática pelas leis locais. Para mais informações sobre a nossa organização, visite ey.com.br.

Este comunicado foi emitido pela EYGM Limited, integrante da organização global da EY que também não presta serviços a clientes.

©2026 EY Brasil.

Todos os direitos reservados.

ey.com.br

Facebook | EYBrasil

Instagram | eybrasil

LinkedIn | EY

YouTube | EYBrasil